



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 170/23

Luxemburgo, 9 de novembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-353/22 | Comissão/Suécia (Controlo da aquisição e da detenção de armas)

### **Incumprimento de Estado: a Suécia é condenada no pagamento de 8.500.000 euros por transposição tardia da diretiva relativa às armas, conforme alterada**

Em 26 de julho de 2019, a Comissão convidou a Suécia a dar cumprimento, o mais tardar até 26 de setembro de 2019, à diretiva relativa às armas, conforme alterada <sup>1</sup>. O prazo de transposição destas alterações para o direito sueco tinha expirado em 14 de setembro de 2018. Em maio de 2022, a Comissão pediu ao Tribunal de Justiça que declarasse que a Suécia não transpôs estas alterações para o seu direito nacional. Pediu também ao Tribunal de Justiça que condenasse a Suécia no pagamento de sanções pecuniárias. Em 17 de julho de 2023, a Comissão informou o Tribunal de Justiça de que a Suécia transpôs as alterações em causa para o seu direito nacional em 1 de julho de 2023.

O Tribunal de Justiça constata antes de mais que **a Suécia**, como a própria reconhece, **não transpôs** a diretiva conforme alterada até 26 de setembro de 2019. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça declara que **a Suécia violou a obrigação** decorrente da diretiva conforme alterada.

No que respeita à condenação numa quantia fixa devido à transposição tardia da diretiva, o Tribunal de Justiça declara que este incumprimento reveste uma certa gravidade. Tanto mais que a diretiva conforme alterada introduziu regras mais rigorosas para as armas de fogo mais perigosas, semiautomáticas ou convertidas, e regula os direitos e obrigações dos intermediários e dos armeiros no que respeita às transações relativas a munições suspeitas. Além disso, a gravidade do incumprimento é agravada pelo seu potencial impacto nos objetivos de segurança pública e de proteção contra a criminalidade transfronteiriça.

Por último, o Tribunal de Justiça salienta que o incumprimento persistiu durante quase cinco anos, ou seja, entre 14 de setembro de 2018 e 1 de julho de 2023.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça fixa em **8.500.000 euros** o montante da quantia fixa que a Suécia tem de pagar à Comissão por ter transposto tardiamente a diretiva conforme alterada.

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.  
O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.  
Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.  
Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> [Diretiva 91/477/CEE do Conselho, de 18 de junho de 1991, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas](#), conforme alterada pela [Diretiva \(UE\) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017](#).